



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 426/2022

Jequié – BA, 30 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, venho solicitar que seja realizada uma sessão legislativa extraordinária a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores o seguinte projeto de lei abaixo descrito:

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana  
=Prefeito Municipal=

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2022.09.01 14:16:48 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N º 034/2022.**

Senhor Presidente,

Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)”.

Os recursos resultantes do financiamento objeto deste projeto serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento nas diversas localidades do Município**.

As intervenções têm como objetivo contribuir para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais e a melhoria das condições de vida da população.

As condições do financiamento são estabelecidas juntas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF e tem perspectiva de taxa de Juros estabelecida em torno de 115% da Taxa do CDI. Sendo o prazo total de financiamento proposto em até 8 anos, com prazo de carência de até 1 ano.

O presente Projeto também prevê a revogação da Lei nº 2.241, de 27 de julho 2022 que autorizou a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

Desta forma Senhor Presidente submetemos a apreciação do presente Projeto de Lei, para que possamos atender aos anseios da população que tanto carece de infraestrutura e melhora na qualidade de vida.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 30 de Agosto de 2022.

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal= ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9173103520  
33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
DN: c-BR-ICP-Brasil  
ou-3417368200016, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou={EM BRANCO},  
ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2022.09.01 14:17:44 -03'00'

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Jequié

Para os devidos fins:

Sala das Sessões:

06/09/2022

PROJETO DE LEI N°034- DE 30 DE AGOSTO DE 2022

*(Handwritten signature)*  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O)  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, COM OU SEM A  
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantie da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à despesas de capital e Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 2.241, de 27 de julho 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 30 de Agosto de 2022.

**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=3417368200318, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2022.09.01 14:04:26 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusuen

Despacho

Ao Vereador Bur Buruóer para relatar.

Sala das Comissões em 12 de 09 de 2022.

Jusuen



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de \_\_\_\_\_

Despacho

Ao Vereador \_\_\_\_\_ para relatar.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.